Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Sexta-Feira, 05 de julho de 2019 - Edição nº 125/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício
Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 04 de julho de 2019
Publicação: Sexta-feira, 05 de julho de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304
Dados: 2019.07.04 16:12:23 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
NOTAS TÉCNICA....03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....04
DECISÕES MONOCRÁTICAS....06

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a **DECISÃO Nº 935/15** – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2018, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 21/2019, ocorrida na data de 04 de julho de 2019.

Teresina, 04 de julho de 2019.

Marcus Vinicius de Lima Falcão
Secretário das Sessões

Prefeituras Municipais: Altos, Arraial, Campo Maior, Capitão de Campos, Cristalândia do Piauí, Curralinhos, Lagoa Alegre, Passagem Franca do Piauí, Pimenteiras, Piripiri, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São João da Fronteira, São João da Varjota.

Câmaras Municipais: Campinas do Piauí, Capitão de Campos, Caraúbas do Piauí, Conceição do Canindé, Curralinhos, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, Jacobina do Piauí, Jatobá do Piauí, Nova Santa Rita, Olho D Água do Piauí, Palmeira do Piauí, Pio IX, Prata do Piauí, Regeneração, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Simplício Mendes, Várzea Grande.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: Capitão de Campos, Piripiri.

Consórcio: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 466/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012406/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora GEYSA ELANE R. CARVALHO SÁ, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.185-5, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio para realizar visita técnica junto à Coordenação de Saúde de Campo Maior/PI, tendo como objetivo verificar como funciona o programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, bem como, participar do lançamento do programa "Na Ponta do Lápis", no dia 28/06/2019, conforme Portaria nº 433/19.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 467/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012374/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.091-9, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio para Participar do lançamento do programa "Na Ponta do Lápis", na cidade de Campo Maior/PI, no dia 28/06/2019, conforme Portaria nº 431/19.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 468/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 012443/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, Auditora de Controle Externo, Matrícula n° 98.090-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 a 30/07/2019, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE n° 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 469/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 023945/18, na Informação nº 551/19-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 128/2019,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 028/2019, publicada no DOE TCE/PI n° 016, de 23/01/19, considerando que inexiste notícia de repercussão ou reflexo em direitos e vantagens estatutárias, bem como a utilização do tempo averbado para concessão de qualquer vantagem ao servidor.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
- Presidente do TCE/PI -

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 001/2019

Assunto: Orientações aos jurisdicionados da Administração Municipal com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, acerca das sanções que poderão ser aplicadas na hipótese do descumprimento ao disposto no artigo 13, I, “o” e “p”; 13, II, “j” e “k” e 13, IV, “l” e “m” da Instrução Normativa TCE/PI de nº 09/18.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Regimes Próprios de Previdência Social, informa aos chefes dos poderes executivo e legislativo e aos gestores de fundos e institutos de previdência dos municípios com regimes próprios de previdência social – RPPS, que o descumprimento ao disposto no artigo 13, I, “o” e “p”; 13, II, “j” e “k” e 13, IV, “l” e “m” da Instrução Normativa TCE-PI de nº 09/18 (comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias – servidor e ente federativo em valores integrais e em regime de parcelamento), notadamente quanto às contribuições devidas do servidor, retidas e não recolhidas integralmente, por configurar crime de apropriação indébita previdenciária, implicará nas seguintes consequências:

Aplicação de multa;

Imputação de débito, conforme o caso;

Reprovação das contas de governo;

Reprovação das contas anuais da Câmara e do Fundo ou do Instituto de Previdência;

Responsabilização do infrator mediante Representação ao Ministério Público para as providências cabíveis, mormente no que se refere às sanções penais.

Esclarece, ainda, este Tribunal de Contas, que os valores devidos e não recolhidos no prazo legal relativamente às retenções do servidor devidos a partir da competência abril de 2017 não poderão ser objeto de parcelamento junto à Secretaria de Previdência em razão do disposto na Portaria 333/17 – MINISTÉRIO DA FAZENDA, como também não poderão ser objeto de Termo de Ajustamento de Gestão –TAG, junto a este Tribunal de Contas a partir da competência Janeiro de 2019, devendo o recolhimento das retenções ser regularizado, em valores integrais, com as devidas atualizações (juros e multas).

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, aos 03 de Julho de 2019

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
(PROCESSO TC/007148/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
Código da UASG: 925466

OBJETO: A contratação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 18 de julho de 2019

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – ***www.comprasgovernamentais.gov.br***

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: ***http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e www.comprasgovernamentais.gov.br.***

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 04 de julho de 2019.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/ 016961/2015.

ACÓRDÃO N.º 941/2019

DECISÃO: Nº 288/2019.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI (EXERCÍCIO 2011)

RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO – PREFEITURA MUNICIPAL, ELIS REGINA MIRANDA E SILVA – FUNDEB; KARLA PATRÍCIA ALVES DELMONDES – FMS.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APURAÇÃO DE FATOS, IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. PAGAMENTOS IRREGULARES VIA CAIXA, SEM CONSTAR O FORNECEDOR NOS REGISTROS INFORMADOS, VIA SAGRES. NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.

Pagamentos irregulares via caixa, sem constar o fornecedor nos registros informados, via sagres. Não apresentação de justificativa pelo gestor, com fulcro no art.238, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial – Prefeitura Municipal de Pavussu-PI, exercício 2011. Imputação do débito à Sra. Elis Regina Miranda e Silva e Sra. Karla Patrícia Alves Delmondes. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 1.518/2014, às fls. 01/03 da peça 37 do processo TC/007748/2013, o Memorando nº 190/2015-VII DFAM, à fl. 01 da

peça 02 do processo TC/016961/2015, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 13 do processo TC/016961/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 30 do processo TC/016961/2015, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 32 do processo TC/016961/2015, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/04 da peça 36 do processo TC/016961/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do voto do Relator ("considerando a procedência dos fatos apurados referentes aos pagamentos irregulares que somaram R$ 826.007,74 para o fornecedor MGM – Serviços de Mão de Obra e Transporte Ltda") e com fulcro no art. 238, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela imputação de débito no valor de R$ 592.394,19 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), corrigido monetariamente, ao gestor, Sr. Elias Ferreira Neto, pelos valores pagos indevidamente no exercício financeiro de 2011, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais de Governo, de Administração, de Obras e de Educação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito no valor de R$ 185.113,55 (cento e oitenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos), corrigido monetariamente, à gestora, Sra. Elis Regina Miranda e Silva, pelos valores pagos indevidamente no exercício financeiro de 2011, como Ordenadora de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito no valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente, à gestora, Sra. Karla Patrícia Alves Delmondes, pelos valores pagos indevidamente no exercício financeiro de 2011, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina nº 19, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/006320/2016

ACÓRDÃO Nº 977/19

DECISÃO: Nº 296/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS – EX-PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENUNCIA. PESSOAL. ATRASO PAGAMENTO SALÁRIOS SERVIDORES.

Pagamento dos salários dos servidores, porém realizado com atraso, desobediência ao comando constitucional insculpido no art. 7º, X, da Carta.

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, exercício 2016. Conhecimento e, no mérito, pela procedência parcial da denuncia. Apensamento. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 07, o contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou ao objeto da denúncia, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 20, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas

e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), "considerando que o Município tenha regularizado, ainda em 2016, o pagamento dos salários dos servidores, porém realizado com atraso, conduta que revela desobediência ao comando constitucional insculpido no art. 7º, X, da Carta".

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Edimê Oliveira Gomes Freitas (ex-Prefeita Municipal), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Coivaras-PI (exercício financeiro de 2016).

Presentes: os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 20 em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001308/19

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Considerando erro formal no TC/001308/19 (Decisão Monocrática nº 190/2019), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 05. Ademais informo a inserção da nova DM devidamente retificada que se encontra registrada eletronicamente sob o nº 08.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): RAIMUNDA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 190/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Raimunda de Sousa Costa Oliveira, CPF n° 286.512.433-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "I", Padrão C, Mat. Nº 0394319, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.283/2018, (fl. 2.98) datada de 24/09/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 185 de 02/10/2018, (fl. 2.99), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.198,87, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art.10, anexo IX da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	1.168,07
b) Gratificação Adicional, art.65 da LC nº 13/94.	30,80
Total de proventos	1.198,87

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 01 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 008732/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 183/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Ferreira de Oliveira, CPF nº 095.943.453-49, matrícula nº 0680940, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe B, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 100/2019– (Peça 02, fl. 163), publicada no Diário Oficial do Estado nº 34, de 18/02/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Maria de Fátima Ferreira de Oliveira, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 3.550,83 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.213,86
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 136,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.350,83

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007051/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SERVIDOR EXPEDITO JOSÉ DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 184/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Francisca das Chagas Nascimento Silva, CPF nº 420.537.813-00, devido ao falecimento do ex-servidor, Expedito José da Silva, CPF nº 105.281.133-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, nível "D", classe III, matrícula nº 021679-8, ativo do

quadro de pessoal do Hospital Areolino de Abreu - Secretaria de Saúde, ocorrido em 19.08.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1591/2019 (peça 02, fl. 44), publicada no Diário Oficial do Estado nº 012, de 17/01/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Francisca das Chagas Nascimento Silva, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 41/2004 e no art. 40, § 7°, II da CF/88 com redação da EC n 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, "b", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.278,74 (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	Lei 7.081, de 21 de dezembro de 2017	1.054,52
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	Art. 20 § 2º da LC nº 38/04	212,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	12,02
Total		1.278,74

BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R$
Francisca das Chagas Nascimento Silva	07/12/ 1963	Cônjuge	420.537.813-00	27/03/ 2018	Vitalício	100,00	1.278,74

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 010737/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO (A): LUÍS TEIXEIRA DELMONDES
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA
RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 190/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida ao servidor Luís Teixeira Delmondes, CPF nº 234.566.533-04, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0430528, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PI, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 72, em 16 de abril de 2019 (fl. 2. 173).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0402(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 565/2019, de 01 de abril de 2018 (Peça 02, fls. 170), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, II da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – 7.434/12.775 (58.1918%) de R$ 774,05) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09 .	R$ 450,43
II- VPNI – Lei nº 6.201/12 (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12).	R$ 171,57
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 622,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de junho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator